



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 100
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
Gabinete da Presidência – Pedrinho Nespolo
Email: pedro@datacampo.com.br
Site: www.professorpedrinho.com.br



Campo Mourão, 11 de dezembro de 2013.

Prezado Senhor,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 975/2013

Campo Mourão, 23/12/13 Horas 11:02

marcelo
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: “Institui o campeonato interbairros de futebol da Terceira Idade” no município de Campo Mourão”.

Atenciosamente,

PEDRINHO NESPOLO
VEREADOR



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2013

SÚMULA Nº 375 /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de Dezembro de 2013.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE
LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 975/2014 – Pedrinho Nespolo

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 1730/2003 - Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão.

Decreto 2882/2004 - Regulamenta a Lei nº 1.730, de 30 de setembro de 2003, que "Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão".

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

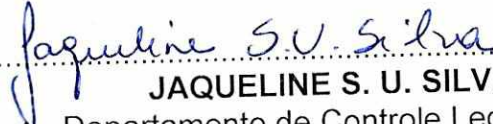
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2014.


.....
JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 786/2003

DE 03/10/2003

LEI Nº 1730
De 30 de setembro de 2003

Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão os Jogos Municipais da 3ª (Terceira) Idade.

Parágrafo único. Poder Público fará realizar, anualmente, os jogos municipais de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Todos os participantes deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos e estarem inscritos em programas do Município.

§ 1º Os participantes deverão ter o acompanhamento de professores de Educação Física.

§ 2º Serão desenvolvidas atividades recreativas e desportivas adaptadas as condições dos participantes.

§ 3º Os participantes praticarão atividades físicas durante o ano como preparação.

§ 4º Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

§ 5º As disputas serão entre núcleos, considerando mais a participação do que a competitividade.

Art. 3º Fica aberta a participação de outros grupos de participantes que não estejam inscritos nos programas da Prefeitura de Campo Mourão, sendo obedecido as regras exigidas pela organização.

Art. 4º Os estabelecimentos municipais de ensino colocarão a disposição quadras esportivas para o treinamento dos participantes em dias e horários pré-estipulados.

Art. 5º As premiações deverão ser conferidas a todos os participantes das equipes classificadas.



Art. 6º Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Município, com clubes recreativos e de serviços, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, que dispuserem de espaços suficientes para a prática de atividades e outras infra-estruturas disponíveis que serão necessárias para a realização do evento.

Art. 7º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários, para a sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de setembro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Diretor-Presidente da FECAM



PUBLICADO NO ÓRGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº
819/2004
DE 13/02/2004

DECRETO Nº 2882
De 10 de fevereiro de 2004

Regulamenta a Lei nº 1.730, de 30 de setembro de 2003, que "Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de seus atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.730, de 30 de setembro de 2003, que instituiu no Município de Campo Mourão os Jogos da Terceira Idade.

Art. 2º A organização e realização dos Jogos da Terceira Idade ficarão a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM.

Art. 3º Os Jogos da Terceira Idade têm por finalidade estimular a participação da pessoa idosa em atividades físicas, recreativas, artísticas e sócio-culturais, garantindo a promoção da saúde com vistas à melhoria da qualidade de vida, procurando atingir mudanças em nível biopsicosocial na pessoa idosa.

Art. 4º Os participantes dos jogos deverão ter idade mínima de sessenta anos e estarem inscritos em programas do Município de Campo Mourão, observados as condições seguintes:

- I – terem o acompanhamento de professores de Educação Física;
- II – que as atividades recreativas e desportivas sejam adaptadas às condições dos participantes;
- III – que os participantes pratiquem atividades físicas durante o ano, como preparação.

Art. 5º Os jogos serão realizados uma vez por ano, em data a ser definida pela FECAM.

Parágrafo único. A FECAM também definirá os locais para o cerimonial de abertura, realização e encerramento dos Jogos da Terceira Idade.

Art. 6º Os documentos necessários para participação nos Jogos Terceira Idade serão os seguintes:



I - ficha de acompanhamento médico;

II - fotocópia da cédula de identidade ou RG.

Art. 7º Os regulamentos das modalidades, provas e demais atividades serão aprovados pela FECAM.

Art. 8º Fica aberta a participação de outros grupos de participantes que não estejam inscritos nos programas da Prefeitura Municipal, observadas as regras pertinentes estabelecidas pela FECAM.

Art. 9º A FECAM será responsável pela homologação dos resultados dos jogos, bem como decidirá os recursos interpostos em face de penalidades de natureza disciplinar.

Parágrafo único. Os casos omissos, não contemplados no regulamento das modalidades, serão resolvidos pela FECAM.

Art. 10. As premiações serão conferidas a todos os participantes das equipes classificadas, conforme disposto no regulamento dos jogos aprovado pela FECAM.

Art. 11. A FECAM poderá firmar parcerias, desde que sem ônus, com clubes recreativos e de serviços, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, que dispuserem de espaços suficientes para a prática de atividades esportivas e outras infra-estruturas disponíveis necessárias para a realização dos jogos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Diretor-Presidente da FECAM



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 975/2013, de autoria do Vereador Pedrinho Nespolo, protocolizada em 23 de dezembro, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 23 de janeiro de 2014.



Toninho Machado

2º Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N.º. 45 /2014

Ref.: SÚMULA N.º. 975/2013

ORIGEM: VEREADOR PEDRINHO NESPOLO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução n.º. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis*, cabe aduzir o que segue.

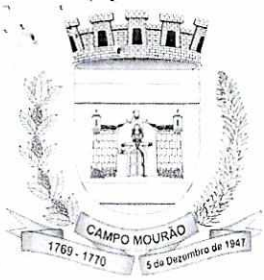
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º 0057 / 2014

CAMPO MOURÃO, 28/01/14 HORA 09:12

Adilma de Jesus
PROTOCOLISTA

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Pedrinho Nespolo apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº. **975/2013**, que registra Indicação Legislativa “**INSTITUI O CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTEBOL DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 23 de dezembro de 2013.

A Divisão Legislativa certificou em 23 de dezembro de 2013, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a existência das Legislações, Lei nº 1730/2003 e Decreto nº 2882/2004.

Em 24 de janeiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro da Indicação Legislativa supramencionado.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Entretanto, para que não haja prejudicialidades, devem ser observadas as legislações supramencionadas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com a ressalva acima apontada.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 27 de janeiro de 2014.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 45/2014, protocolizado sob nº 0057/2014 em 28 do
flaute, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável, à apresentação da Súmula
nº 975/2013 de autoria do Vereador Pedrinho Nespolo.

02- *Cientifique o Autor para que observe os prazos nos artigos 2º e 3º
da Resolução 11/13.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 28 de janeiro de 2014.

Professora Nelita Piacentini
Vice-Presidente